



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1186/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1788/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Davi Maia que tramita nesta casa com o número 717/2021 e que considera de utilidade pública estadual a Associação dos Hemofílicos de Alagoas, localizada no Município de Maceió-AL.

Este Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende que seja declarada a utilidade pública da Associação dos Hemofílicos de Alagoas, localizada no Município de Maceió-AL.

Inicialmente, constata-se não haver vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual.

Além disso, a presente propositura comprova documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, quais sejam:

“Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembleia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Estado;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;

IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).

Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende apenas a declaração de utilidade pública para a Associação dos Hemofílicos de Alagoas, localizada no Município de Maceió-AL, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na da Lei Estadual nº 5.355/1992.

CONCLUSÃO

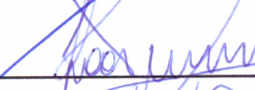
Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 717/2021 merece ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 de Novembro de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)

